



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

Assembleia Legislativa de Alagoas

PROTOCOLO GERAL 2422/2024
Data: 15/10/2024 - Horário: 18:00
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TAXAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO DE CENTRAIS DE TRATAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE PASSIVOS AMBIENTAIS DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAS EM BIOGÁS NO ESTADO DE ALAGOAS.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de taxas de licenciamento ambiental no estado de Alagoas, projetos de implantação de centrais de tratamento e transformação de passivos ambientais oriundos das atividades agropecuárias e agroindústria com foco na produção de biogás.

I - Para ser elegível à isenção prevista no caput, os projetos deverão seguir as normas ambientais vigentes e serem aprovados pelos órgãos ambientais competentes do Estado de Alagoas.

II – As Centrais de tratamento de passivos ambientais em biogás deverão ser projetadas de forma a minimizar os impactos ambientais negativos, garantindo a preservação dos recursos naturais e da biodiversidade.

III – A produção de biogás deverá ser realizada de acordo com as melhores práticas ambientais e de segurança.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, ____ DE
____ DE 2024.

FERNANDO SOARES PEREIRA
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

FUNDAMENTAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° ____ 2024

Eminentes pares, submeto o presente Projeto de Lei a apreciação de V. Exas., o qual tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a isentar de taxas de licenciamento ambiental para projetos de implantação de centrais de tratamento e transformação de passivos ambientais das atividades agropecuárias e agroindustriais em biogás no estado de Alagoas.

A referida medida representa um avanço significativo no que tange à busca de alternativas sustentáveis e ambientalmente responsáveis para a gestão de resíduos e para a promoção do desenvolvimento econômico, aliado à preservação do meio ambiente.

É inegável que o Estado de Alagoas possui uma expressiva atividade agropecuária e agroindustrial. Entretanto, essas atividades frequentemente geram passivos ambientais que necessitam de tratamento e solução adequadas. A isenção de taxas de licenciamento para centrais de tratamento de passivos ambientais em biogás incentiva a adoção de práticas sustentáveis e contribui para a redução do impacto ambiental dessas atividades, fortalecendo assim, a ideia de desenvolvimento sustentável.

A promoção da conversão de resíduos agropecuários e agroindustriais em biogás contribui para a redução de emissão de gases de efeito estufa, a diminuição da poluição do solo e da água e minimiza os impactos negativos sobre os ecossistemas locais. Trata-se medida alinhada com os princípios da sustentabilidade e da proteção ao meio ambiente.

O biogás é uma fonte de energia renovável, obtida a partir de decomposição de matéria orgânica, e seu uso contribui para a diversificação da matriz energética, reduzindo a dependência de fontes não renováveis. Através dessa medida, estamos incentivando a produção e o aproveitamento dessa fonte de energia limpa no Estado, alinhando-se Alagoas com as metas de redução de gases de efeito estufa e com o compromisso de mitigação das mudanças climáticas.

A isenção de taxas de licenciamento para projetos de centrais de tratamento de passivos ambientais em biogás contribui para o fortalecimento do setor agroindustrial em Alagoas. Além de melhorar a gestão de resíduos dessas atividades, a geração de biogás pode criar novas oportunidades de emprego e promover o desenvolvimento econômico.

Ademais, a presente proposição é compatível com os requisitos de constitucionalidade, haja vista o disposto no art. 61 da Carta Magna, combinado com o art. 23, incisos, VI e VIII, que determinam ser competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção do meio ambiente e o fomento da produção agropecuária, e com o art. 24, inciso V, que esclarece ser competência da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar concorrentemente sobre produção e consumo.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA

Sendo assim, tendo em vista todo o exposto, bem como dada a relevância social da proposta, rogo o apoio dos Eminentíssimos Deputados para a aprovação deste projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, ____ DE
____ DE 2024.

FERNANDO SOARES PEREIRA

Deputado Estadual